



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Ofício 094/2025/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 26 de fevereiro de 2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 20/2025.

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 19/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG – Sr. Ari Santana de Carvalho

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, vetar o Autógrafo de Lei nº 19/2025, tendo em vista que, durante a tramitação no âmbito do Poder Legislativo, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, a qual promoveu o aumento de despesas com subvenções e prêmios no Projeto de Lei nº 20/2025, em manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme os fundamentos que seguem.

O vício constitucional presente neste caso configura-se como vício de iniciativa, que ocorre quando o Poder Legislativo invade a competência privativa do Poder Executivo para propor ou alterar projetos de lei que envolvem matérias de sua exclusiva alçada. Em especial, o aumento de despesas com subvenções e prêmios proposto pela emenda no Projeto de Lei nº 20/2025 configura usurpação da competência exclusiva do Prefeito Municipal. De acordo com o artigo 53, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, a competência para legislar sobre essas matérias é privativa do Chefe do Poder Executivo, o que impede qualquer intervenção do Legislativo no aumento das despesas inicialmente propostas.

“Art. 53. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da sua remuneração;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.”

O parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal veda expressamente que o Legislativo aumente as despesas previstas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, salvo nas exceções previstas no inciso IV de sua primeira parte. A emenda apresentada, ao prever o aumento de despesas com subvenções e prêmios, representa uma violação clara à separação de poderes, princípio fundamental consagrado no artigo 2º da Constituição Federal,

Victor de Jesus Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

que garante a autonomia e a independência de cada um dos Poderes. A proposta legislativa compromete a autonomia administrativa do Executivo, interferindo diretamente em sua capacidade de planejar e executar políticas públicas, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento dos recursos orçamentários.

A Emenda nº 01 contraria a Constituição Federal, ao invadir a esfera de competência do Poder Executivo para propor despesas orçamentárias, violando o princípio da legalidade previsto no artigo 165 da Constituição Federal, que regulam a elaboração e execução dos orçamentos públicos. O aumento de despesas previsto na emenda não apenas afeta a estrutura orçamentária do Município, mas também desrespeita a previsão legal de que, nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, o Legislativo não pode modificar substancialmente a proposta orçamentária original, sob pena de configurar vício de inconstitucionalidade formal.

Em respeito aos princípios constitucionais da separação de poderes e da reserva de iniciativa, bem como em observância à legalidade orçamentária, veto integralmente a emenda modificativa nº 01. Tal emenda contém vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que interfere na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para apresentar propostas orçamentárias e aumentar as despesas com subvenções e prêmios. A emenda ainda compromete a harmonia entre os Poderes e viola as normas orçamentárias vigentes, razão pela qual é imprescindível o veto para garantir a observância das normas constitucionais e legais.

Cordialmente.


VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

Ao Exmo. Senhor
Ari Santana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG